



Ano XXXVI - Nº 060 - Brasília, 28 de abril de 2020 - www.sinttel.org.br

Pandemia do COVID-19

Negociações com a Telefonica

Informamos aos trabalhadores da Telefonica VIVO que, depois de várias reuniões por vídeo conferência com a empresa, a FITRATELP conseguiu negociar as **cláusulas emergenciais** celebrando o aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – ACT vigente, neste momento de pandemia do COVID-19. O ACT foi prorrogado até 31/07/2020 e visa proteger os trabalhadores, os empregos, a renda e as condições de trabalho da categoria.

Além disso, a FITRATELP e Sindicatos filiados conseguiram garantir aos trabalhadores da Telefonica VIVO com o contrato de trabalho suspenso o seu salário nominal mensal preservado, bem como todos os benefícios sociais dos empregados. **O ACT abrange todos os trabalhadores dos Estados representados pela FITRATELP.**

REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

A Telefonica VIVO poderá adotar a redução de jornada e de salário nos percentuais de 25% e 50%, diferente da MP 936, que prevê até 70% de redução na jornada e salários. Neste caso, a empresa pagará o percentual de 50% ou 75% do salário do empregado e o governo a outra parte, nos mesmos percentuais do valor da parcela do Seguro-Desemprego, a que o trabalhador teria direito, caso fosse demitido. Está garantido um complemento adicional de forma que nenhum empregado irá receber menos do que o último salário líquido recebido, extensivo a todos os empregados.

Para os trabalhadores que recebem Remuneração Variável (RV), haverá uma ajuda compensatória. Neste caso, a empresa complementarará o valor da remuneração variável, calculando a média dos últimos 12 meses.

Na redução de JORNADA e SALÁRIOS, os encargos serão calculados no percentual do salário que o trabalhador receberá da empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

De acordo com a MP 936, a suspensão do contrato de trabalho poderá acontecer em todas as áreas de empresa. Para o empregado que tiver o contrato suspenso, a empresa pagará 30% da sua remuneração básica como ajuda compensatória mensal, de modo indenizatório. Neste caso, o trabalhador terá direito também a parcela do Seguro-Desemprego.

Para o trabalhador que recebe **Remuneração Variável (VR)**, os 30% que a empresa pagará será sobre a soma do salário nominal + a média dos últimos 12 meses da remuneração variável do empregado. Se a soma for menor que o último salário líquido recebido, a empresa complementarará o valor. **IMPORTANTE:** Salário Nominal = salário base, fixo, mensal, livres de quaisquer adicionais, gratificações ou parcelas adicionais.

Durante a suspensão do Contrato de Trabalho não haverá desconto do IRRF e INSS e nem depósito do FGTS.

A FITRATELP garantiu também no Acordo a aplicação das medidas de prevenção aos empregados do grupo de maior vulnerabilidade ao COVID-19, ou seja, trabalhadores com mais de 60 anos de idade, hipertensos, com diabetes ou acometidos de doenças crônicas definidas pela OMS/MS.

BANCO DE HORAS - O prazo limite para compensação do saldo de horas, crédito ou débito, é de 120 dias para as horas trabalhadas até o mês de março de 2020 e a partir de abril de 2020 será de 180 dias.

IMPORTANTE: Essas são as principais cláusulas negociadas, pois os acordos completos estarão disponíveis no site do Sinttel-DF.

ESTAMOS JUNTOS EM DEFESA DA VIDA E DOS EMPREGOS



Novidades para Associados!

Veja em sinttel.org.br os convênios do Sinttel-DF com Universidades, escolas, clínicas médicas e outras empresas.